



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre **Junta de Freguesia da Vila de Silvalde**, pessoa coletiva, com sede no
em Silvalde, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato,
José Carlos da Silva Teixeira, adiante designada abreviadamente por Primeira Outorgante,

e

Marco Paulo da Silva Ferreira, residente de, portador
do cartão cidadão, contribuinte n.º adiante designado por Segundo
Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pelo Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências académicas, de um conjunto de serviços administrativos e de gestão na área do desporto.

1.2. No termos do presente contrato o Segundo Outorgante deverá, nomeadamente:

1.2.1. Levar a cabo todas as tarefas que lhe sejam determinadas no âmbito das suas competências, de acordo com orientação da Primeira Outorgante;

1.2.2. Acompanhar e apoiar todas as coletividades de Silvalde;

1.2.3. Participar em reuniões regulares com o responsável do Pelouro do Desporto da Primeira Outorgante, para agilização e discussão de tarefas que lhe estão confiadas;

1.2.4. Organizar e planear reuniões coletivas e de informação sempre que para tal for convocado ou que seja considerado conveniente.

1.2.5 Organizar e Dinamizar o Complexo Desportivo da Seara;

Cláusula Segunda

Local e modo da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Complexo Desportivo da Seara ou em qualquer local na Freguesia de Silvalde, sempre que tal se revele necessário.

2. Para a realização das tarefas compreendidas no objeto do presente contrato o Segundo Outorgante disponibilizará à Primeira Outorgante um mínimo de 4 horas semanais.

3. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados com autonomia técnica e sem dependência hierárquica ou disciplinar nem sujeição a horário de trabalho.



4. O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista à plena obtenção dos objetivos.

5. O presente contrato não confere ao Segundo Outorgante a qualidade de trabalhador subordinado, funcionário ou agente da Primeira Outorgante.

Cláusula Terceira

Duração

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá uma duração de 12 (doze) meses, com início no dia 5 de janeiro de 2023 e termo em 31 de dezembro de 2023, período durante o qual deverão ser executadas todas as tarefas previstas no seu objeto e determinadas.

Cláusula Quarta

Preço e condições de pagamento

1. O preço a pagar pela Primeira Outorgante, ao Segundo Outorgante em consequência da prestação de todos os serviços previstos no presente contrato será de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), valor líquido.

2. O valor previsto no número anterior será liquidado contra documento de suporte fiscalmente adequado e emitido pelo Segundo Outorgante, em 12 (doze) prestações iguais, no montante mensal de € 100,00 (cem euros).

3. O valor previsto na presente cláusula compreende todas as despesas em que o Adjudicatário houver de incorrer para a execução das tarefas previstas no objeto do presente contrato.

Cláusula Quinta

Incumprimento

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações emergentes do presente contrato fundamenta a sua resolução com justa causa, a qual deverá ser comunicada por escrito com antecedência de oito dias.

2. Considerar-se-á, designadamente, justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte do Primeiro Outorgante de que o Segundo Outorgante não assegura, com qualidade, zelo e competência profissional as condições previstas no contrato, nomeadamente na obtenção dos objetivos pretendidos.

Cláusula Sexta

Rescisão

1. Pode, ainda, qualquer das partes rescindir a qualquer momento o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da produção dos referidos efeitos.



2. A rescisão ao abrigo do n.º 1 desta cláusula, não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula Sétima
Acordo de confidencialidade

1. O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso da prestação de serviços objeto do presente contrato.
2. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato.

Cláusula Oitava


Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro da comarca S. M. Feira, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, constituído por três páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.

Silvalde, 2 de janeiro de 2023

Presidente da Junta de Freguesia

A Primeira Outorgante :



(José Carlos da Silva Teixeira)



O Segundo Outorgante :



(Marco Paulo da Silva Ferreira)